



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

MUNICÍPIO PELA NOSSA GENTE, ORGÃO EM CONTO DE VOCE

RESOLUÇÃO Nº 08/2024-SE

Regulamenta as ações de organização dos cargos de Professor de Educação Física atuantes na Secretaria de Educação, para o Processo de Remoção Parcial Cargos, Atribuição de Cargos, Atribuição em caráter de Substituição e demais etapas relacionadas ao cargo, para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal n.º 6.833 de 15 de outubro de 1991, acerca da organização administrativa do magistério municipal, e demais dispositivos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO a organização das classes de atendimento aos alunos, nas modalidades de ensino oferecidas no município para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as ações de organização dos cargos de Professor de Educação Física, atuantes na Secretaria de Educação, para o Processo de Remoção Parcial de Cargos, atribuição em caráter de substituição e demais etapas relacionadas ao cargo, para o ano letivo de 2025, na rede Municipal de Ensino de Santo André, conforme ora disposto.

Art. 2º É condição essencial para a inscrição no Processo de Remoção Parcial de Cargos, Atribuição de Cargos e Atribuição em caráter de Substituição para os Professores de Educação Física que o Professor se encontre em efetivo exercício da docência, das atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo.

CAPÍTULO I - DA REMOÇÃO PARCIAL DE CARGOS

Art. 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas para a etapa Remoção Parcial de Cargos seguem o disposto no estatuto do Magistério e se encontram descritos na Ficha de inscrição/pontuação, que deverá ser inserida no sistema SisEduc e sua via impressa arquivada no prontuário do docente. As orientações descritivas dos critérios de cada item que compõe a ficha estão disponíveis para acesso por meio do site: <http://bit.ly/3rWhiVH>.



Art. 4º A Jornada de Trabalho docente será composta de 21 horas, 24 horas, 27 horas ou 30 horas semanais, obrigatoriamente divididas em Jornada com aluno, na regência de turmas e jornada extraclasse, destinada à formação, organização, planejamento individual e coletivo, conforme o módulo de atendimento organizado pela Secretaria de Educação, observada a demanda e projeção de turmas para o ano letivo.

Art. 5º É condição essencial para a realização do processo de remoção parcial de cargos que haja, no mínimo, uma vaga disponível, a fim de viabilizar a movimentação entre os interessados.

Art. 6º A inscrição para a etapa da Remoção Parcial de Cargos é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI ou Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação em formulário próprio.

Parágrafo único. Todos os professores titulares (lotados) deverão ter suas fichas preenchidas nas unidades escolares de lotação, mas somente os que estiverem efetivamente interessados em se remover deverão assinalar tal opção na ficha.

Art. 7º Caso haja incompatibilidade entre o número de professores de Educação Física e o módulo da unidade escolar por período, gerando módulo excedente de profissionais, o professor que se tornar ADIDO estará automaticamente inscrito na etapa atribuição dos professores ADIDOS, que precederá a etapa de Remoção Parcial de Cargos, nos termos do Decreto n.º 13.658/96.

§ 1º São considerados ADIDOS os professores de educação física lotados com menor pontuação dentro da classificação geral da unidade escolar e que, para o próximo ano letivo, excederão o módulo instituído pela Secretaria de Educação.

§ 2º Excepcionalmente, caso haja, na unidade escolar, algum docente que se interesse em assumir a condição de adido, poderá ser assim definido, diante da concordância do coletivo de professores de educação física da unidade, devidamente lavrada em ata e assinada por todos.

§ 3º Em havendo interesse de mais de um professor de educação física em assumir a condição de adido, nos termos do parágrafo anterior, terá prioridade o que tiver maior pontuação.

§ 4º Na eventualidade de o número de professores ADIDOS for igual ou superior ao número de vagas iniciais, restará inviabilizado o processo de remoção parcial de cargos.

§ 5º Na ocasião prevista no parágrafo anterior, os professores adidos que excederem a quantidade de vagas disponíveis para lotação ficarão automaticamente inscritos para escolha de vaga a título precário, para o ano letivo de 2025, no processo de



escolha de vagas em caráter de substituição.

§ 6º Os professores que incorrerem na hipótese prevista no parágrafo anterior, ocuparão as primeiras colocações para a ordem de escolha, respeitada a ordem de pontuação, antecedendo a escolha dos professores não lotados.

Art. 8º As vagas não poderão ser absorvidas pelo quadro de professores (ADIDOS) da própria Unidade Escolar e deverão ser oferecidas no processo de movimentação dos Professores de Educação Física.

Art. 9º Serão oferecidas, no Processo de Remoção Parcial de Cargos e no que o preceder, as vagas surgidas no período de 01/11/2023 até o limite de 31/10/2024 e as provenientes do aumento no atendimento a demanda de alunos, e/ou reorganização de módulo, conforme estatuto do magistério em seu artigo 22.

CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS - LOTAÇÃO

Art. 10º Em havendo sobra de vagas de Educação Física nas unidades escolares, após as etapas de Remoção Parcial de Cargos, serão estas oferecidas para lotação.

Parágrafo único. No número e local das vagas remanescentes da remoção parcial de cargos, serão atribuídos os cargos dos professores que ocuparem posição suficiente na lista de classificação de professores lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III - DA ATRIBUIÇÃO DE TURMA

Art. 11º Os Professores de Educação Física lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMElS e Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEFs estão automaticamente inscritos na etapa presencial de Atribuição de turma para o próximo ano letivo.

Art. 12º Todos os professores titulares da Unidade Escolar terão turma atribuída para o ano de 2025, sendo facultativo aos profissionais afastados, seja para atuação nas atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo, a participação no momento de escolha.

Parágrafo único: A não participação nesta etapa acarretará a atribuição das turmas remanescentes na Unidade Escolar.

Art. 13º A escolha de turma dar-se-á mediante os critérios de pontuação e classificação na Escola Municipal de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme listagem elaborada na própria unidade, contemplando todos os professores titulares, nos termos da classificação oficial.



CAPÍTULO IV - DA ATRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 14º Os professores de Educação Física com lotação no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental estão automaticamente inscritos na etapa de atribuição em caráter de Substituição, de acordo com as prioridades e necessidades da Secretaria de Educação, conforme estatuto do magistério em seu artigo 25.

§ 1º A ordem de escolha para substituição dar-se-á conforme classificação do concurso de ingresso.

§ 2º Nos casos em que o professor titular vier a reassumir seu posto, o professor de Educação Física com lotação no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental será realocado, respeitada a acumulação oficial de cargo, previamente deferida para o ano letivo em curso, bem como, período e local de acordo com a necessidade do atendimento ao munícipe.

CAPÍTULO V - DA PERMUTA

Art. 15º As permutas ocorrerão de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério, em seu artigo 23 parágrafo único.

§ 1º Os interessados deverão comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da Educação a fim de preencher o Termo de Permuta, de acordo com o calendário de ações do Anexo I.

§ 2º Só serão concretizadas as permutas que contem com a troca de local de trabalho e período, sendo esta de inteira responsabilidade dos interessados.

§ 3º As jornadas de atuação são definidas conforme necessidade da unidade escolar e o professor que optar pela permuta estará trocando também a sua jornada atribuída.

§ 4º As permutas realizadas para o ano de 2025 terão validade apenas para este ano letivo, ou seja, da data da assinatura do Termo até 31/12/2025.

§ 5º Não será aceita solicitação de revogação deste processo durante o período estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O professor de Educação Física funcionalmente readaptado ou que esteja em estágio probatório com restrição médica, seja em caráter temporário ou definitivo, não participará dos processos.



§ 1º Excepcionalmente, o professor que encontrar-se em readaptação funcional ou em estágio probatório, porém com restrição médica que possibilite a docência, poderá participar de todos os processos em sua sede de lotação.

§ 2º Caso a unidade escolar de lotação do professor não atenda às restrições médicas da readaptação funcional, a inscrição para a remoção de cargos será obrigatória e a escolha deverá ser norteada pelas restrições em questão.

§ 3º Os casos citados no parágrafo anterior serão notificados pela Secretaria de Educação através do e-mail oficial da unidade escolar do professor, devendo a notificação permanecer no prontuário.

Art. 17º Serão admitidos recursos com relação à pontuação dos professores de Educação Física que se inscreveram no processo e não concordam com a quantidade de pontos atribuída a si e oficialmente publicada pela Secretaria de Educação. Os recursos são restritos à contagem de pontos e serão avaliados pelos diretores e um Coordenador de Serviço Educacional, nas próprias unidades escolares.

Art. 18º É de responsabilidade do professor titular de mais de um cargo ou emprego público, que se enquadre nas possibilidades de acumulação legal de cargos dispostas no artigo 37 da Constituição Federal, atentar-se às opções indicadas nos processos de remoção/atribuição, de forma que suas escolhas possibilitem o cumprimento integral das jornadas de trabalho, sob pena de indeferimento do acúmulo de cargos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, aos docentes titulares de dois cargos na Rede Municipal de Ensino que comprovarem não terem tido possibilidade de escolha compatível, inviabilizando a acumulação legal, será facultado o preenchimento de pedido de remanejamento a título precário, endereçado à Gerência de Administração de Pessoal da Educação, que analisará as condições de atendimento, à luz do princípio da conveniência da administração pública. Se atendido o pedido, a concessão terá validade exclusivamente para atuação no ano letivo de 2025, conservando-se a classe originalmente atribuída para todos os demais atos da Secretaria de Educação.

Art. 19º O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer dos processos estabelecidos nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais.

Art. 20º Todo o professor que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência dos processos de Remoção e Atribuições.

Art. 21º A Secretaria de Educação expedirá normas complementares quando se fizer necessário.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE, ORIGINARIO EM CUIDAR DE VOCÊ

Resolução n.º 08/2024
Página 06 de 08

Art. 22º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 13 de novembro de 2024.


ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária de Educação



ANEXO I - RESOLUÇÃO N.º 08/2024 - FICHA DE PONTUAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

Nome do (a) professor (a):		IF:			
	Conceito	Critérios	Máximo título	Pontuação por título	EMEIEF/ EMEI
Mestrado Doutorado	A	DOUTORADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	80	
	B	MESTRADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	70	
Pós-Graduação	C	Cursos de pós-graduação/especialização - lato sensu na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas (presencial ou EAD).	3	20	
	D	Cursos de pós-graduação/especialização na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 180 horas (presencial ou EAD).	3	15	
Formação Continuada Extensão	E	Aperfeiçoamento / capacitação realizada em instituição credenciada pelo MEC com carga horária mínima de 180h	4	5	
	F	Certificado de curso de extensão universitária		Até 20 horas – 2,5 por título 21 e 50 horas – 3,0 por título 51 a 100 horas – 3,5 por título Acima de 100 horas – 4,0 pontos por título	
Licenciaturas	G	Licenciatura plena (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	2	10	
	H	Licenciatura curta (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	5	
Atualização	I	Certificados de participação em formações externas a rede (presencial ou EAD) na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais.	-	1 a 5 horas – 1,0 por título 6 a 10 horas – 1,5 por título 11 a 20 horas – 2,0 por título Acima de 20 horas – 2,5 por título	
	J	Certificado de participação em formações próprias da REDE (presencial ou EAD).	-	Até 4 horas – 1,0 por título Entre 5 e 20 horas – 2,0 por título Acima de 20 horas – 3,0 pontos por título	
Difusão do conhecimento	K	Certificado externo ou emitidos pela Secretaria de Educação, como palestrante/formador, avaliador em banca de TCC, membro de comissão organizadora em eventos científicos, mediador em mesa de discussão na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais (presencial ou EAD).	-	2 por certificado independentemente da carga horária	
Atuação profissional	L	Aprovação em concurso público para cargo da carreira do magistério (municipal, estadual ou federal).	4	2 por concurso devidamente comprovado via certidão ou Diário Oficial	
	M	Tempo de serviço, em exercício no magistério público municipal de Santo André <u>neste cargo</u> , OU afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens neste cargo, considerando como limite a data de <u>30.09.2024</u> . Ponto cumulativo.	-		
	N	Bônus de assiduidade considerando o quadro ao lado, de qualquer natureza, conforme relatório de ocorrências emitido no período compreendido entre <u>01.09.2023 a 31.08.2024</u> , não cumulativo.	-	0 faltas – 5,0 pontos 1 a 3 faltas – 4,0 pontos 4 a 6 faltas – 3,0 pontos	
	TOTAL PARCIAL para REMOÇÃO				
	O	Tempo de serviço na Unidade Escolar até <u>31.10.2022</u> , desde que atuando na docência.	-	0,25 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
	P	Tempo de serviço lotado na Unidade Escolar, de <u>01.09.2023 a 31.08.2024</u> , desde que atuando na docência, e que não haja afastamentos superiores a 05 (cinco) dias, consecutivos ou intercalados no mês.	-	0,1 por mês	
Total final para atribuição de aulas					

Santo André, ____ / ____ / 2024

() Inscrever para Remoção de Educação Física

Assinatura da testemunha

Assinatura do Diretor

Assinatura do Professor



ANEXO II - Resolução 08/2024 - SE – Cronograma de Ações – Professores de Educação Física		
Data	Dias da Semana	Ação
Até 14/11/2024	Quinta-feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar
18 e 19/11/2024	Segunda e terça-feira	Inscrição Geral no sistema SisEduc para todos os Professores de Educação Física
26/11/2024	Terça-feira	Publicação da classificação no DGABC
26/11/2024	Terça-feira	Recurso nas Unidades Escolares – envio por e-mail pelo Diretor (a) para GAPE até 22h30
26/11/2024	Terça-feira	Indicação, pelo diretor da Unidade, dos professores ADIDOS, via e-mail para GAPE até às 12h
29/11/2024	Sexta-feira	Publicação final da classificação no DGABC
02/12/2024	Segunda-feira	Escolha dos ADIDOS e Remoção Parcial de Educação Física no SisEduc
04/12/2024	Quarta-feira	Resultado dos ADIDOS e Remoção Parcial de Cargos via e-mail para as Unidades Escolares
06/12/2024	Sexta-feira	Escolha de Lotação Educação Física no SisEduc
09/12/2024	Segunda-feira	Resultado da Lotação via e-mail para as Unidades Escolares
18/12/2024	Quarta-feira	Escolha dos professores NÃO lotados no SisEduc
20/12/2024	Sexta-feira	Resultado dos professores NÃO lotados via e-mail para as Unidades Escolares
27 e 28/01/2025	Segunda e terça-feira	Formalização das Permutas na GAPE
05/02/2025	Quarta-feira	Atribuição de turma nas Unidades Escolares